



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: Nº 06/2014

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E INSTITUTO DE ENGENHARIA

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO DE ENGENHARIA, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

PROCESSO TC: Nº 72.000.457/11-13

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e o INSTITUTO DE ENGENHARIA, CNPJ 61.647.483/0001-05, com endereço na Av. Dr. Dante Pazzanese, 120 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, CAMIL EID, doravante denominado IE, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores e associados;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 – Treinamento e capacitação dos associados do IE por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

I.1.4 – Treinamento e capacitação dos servidores do TCMSP por meio da participação nos cursos ministrados pelo IE;



CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos associados do IE, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta dos participantes;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação e demais despesas afins dos servidores do TCMSP, quando os cursos forem realizados na sede do IE, correrão por conta dos participantes;

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

II.1.4 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pelo IE serão de responsabilidade do próprio IE.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos poderão ser realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino, ou na sede do IE em qualquer período;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito, o mesmo se aplica aos materiais didáticos divulgados e distribuídos pelo IE;

III.4 – O IE disponibilizará, sem quaisquer ônus, à Escola de Contas, instrutores ou palestrantes, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pela Escola de Contas, nas áreas de ensino a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo;

III.5 – A Escola de Contas disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao IE, instrutores ou palestrantes de seu respectivo quadro de funcionários, de acordo



com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pelo IE, nas áreas de ensino a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo;

III.6 - O IE disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por esse Órgão, desde que pertinentes às atividades fins do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e/ou à Escola de Contas;

III.7 - O IE disponibilizará, sem quaisquer ônus, aos instrutores ou palestrantes da Escola de Contas e servidores deste Tribunal de Contas, livre acesso a Biblioteca ligada a esse órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes;

III.8 - O TCMSP e a Escola de Contas disponibilizará, sem quaisquer ônus, aos associados do IE, livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas a esse órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VII - DO FORO



VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

CAMIL EID

Presidente

INSTITUTO DE ENGENHARIA